



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0469, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 226/2024

em favor de CM INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 47.210.600/0001-48, sediado na Rodovia Antonio Martins De Menezes, Colonia Treze, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos (Não Perigosos – Sucatas Metálicas).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:18:12 do dia 15/10/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 15/10/2025.
02. O código de controle desta licença é **<f0eff0fef03ce6e3aebbeb609badb8f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 226/2024

Código: f0eff0fef03ce6e3aeb609badb8f

Condicionantes

1. Os Resíduos Não Perigosos – Sucatas Metálicas, transportados pela empresa CM INDÚSTRIA COMERCIO E LOCACOES LTDA. serão provenientes de diversas empresas localizadas no Estado de Sergipe, prensadas e comercializadas a clientes finais. A quantidade carregada na origem será, integralmente, comerciada.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá portar autorização ambiental do Órgão Ambiental Federal (Ibama), caso necessite realizar o transporte interestadual. O licenciamento realizado neste órgão é referente apenas ao trajeto efetuado nos limites do Estado de Sergipe.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o Transporte de Resíduos Não Perigosos – Sucatas Metálicas, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte de Resíduos Não Perigosos – Sucatas Metálicas, conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, M.BENZ/ACCELO 815, fabricado em 2012. Placa PGG-9J47.
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CABINE ESTENDIDA, VOLVO/FH 460 6X2T, fabricado em 2023. Placa RRC-6I58.
 - CAR/CAMINHÃO/ABERTA/CABINE ESTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 2426, fabricado em 2020. Placa QMM-7G68.
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL/CAB.EXTENDIDA, VOLVO/VM 270 6X2R, fabricado em 2021. Placa QMP-4E10.
 - CAR/REBOQUE/ROLLON/ROLLOFF, R/IMAVI RR 2E, fabricado em 2021. Placa QMN-3H19.
 - CAR/CAMINHÃO/ABERTA/CABINE ESTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 2426, fabricado em 2017. Placa QMC-1D67.
 - CAR/REBOQUE/ROLLON/ROLLOFF, R/IMAVI RR 2E, fabricado em 2021. Placa QMN-3H19.
 - CAR/REBOQUE/ROLLON/ROLLOFF, R/IMAVI RR 2E, fabricado em 2023. Placa RRF-8A63.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/CARROCERIA ABERTA, SR/NOMA CARR ABERTA 4E, fabricado em 2023. Placa RRC-6J23.
6. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Não Perigosos – Sucatas Metálicas deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
8. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Não Perigosos – Sucatas Metálicas deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 226/2024

Código: f0eff0fef03ce6e3aebeebb609badb8f

Condicionantes

12. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

